

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM.**

**Processo nº 1002500-18.2023.8.26.0260**

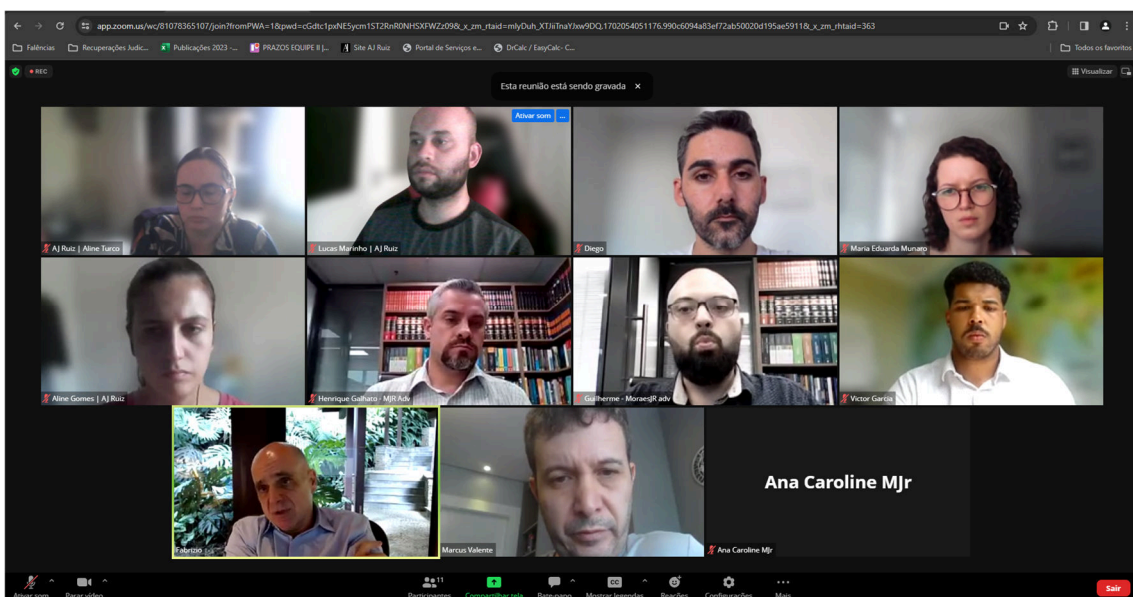
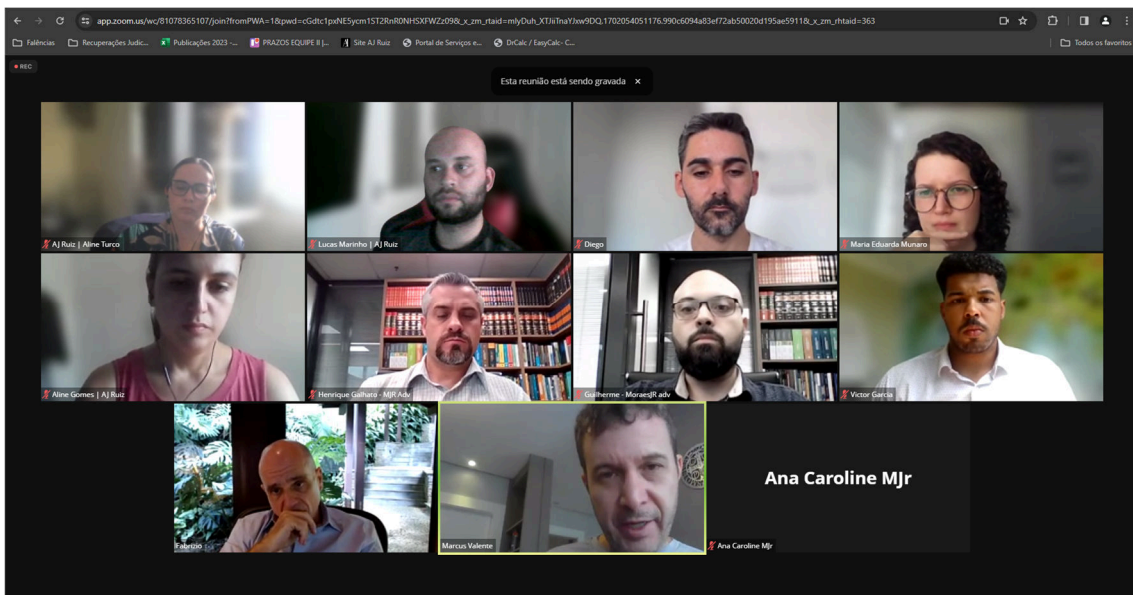
**Recuperação Judicial**

**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, Administradora Judicial nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** distribuída por **MOVENT AUTOMOTIVE INDÚSTRIA E COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA e MVT PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA** (“Grupo Movent” ou “Recuperandas”), vem respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 2.024/2.035, manifestar-se nos termos a seguir:

**I. REUNIÕES REALIZADAS, DADOS APRESENTADOS E VISTORIA *IN LOCO* – SITUAÇÃO ATUAL DAS EMPRESAS**

Em atendimento à determinação contida na r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, item 1.5 – “*deve a administradora judicial nomeada informar no prazo de 10 (dez) dias qual é a situação das empresas*” – a Administradora Judicial informa ter realizado reunião virtual no dia 08/12/2023 com os advogados e responsáveis pelas áreas financeira e comercial-planejamento das Recuperandas, além de ter realizado, em 12/12/2023, reunião e vistoria presencial nas unidades localizadas na cidade de Diadema/SP.

Participaram da reunião de 08/12/2023, realizada de forma *online*, o responsável pela área financeira, Sr. Marcus Valente, o responsável pela área comercial e de planejamento, Sr. Fabrizio Giovannini, assim como os advogados das Recuperandas Henrique Galhato, Ana Caroline Rodrigues Gonçalves e Guilherme. Da equipe da Administradora Judicial participaram os advogados Aline Turco, Aline Gomes e Lucas Marinho, bem como sua equipe contábil-financeira, conforme a seguir ilustrado por meio dos *prints* obtidos durante a reunião:



Na ocasião, foram esclarecidos pelos representantes das Recuperandas os pontos suscitados pela Administradora Judicial após análise preliminar da documentação que instruiu a petição inicial, tais como composição do quadro geral de credores, atividades desenvolvidas atualmente, *status* operacional, principais clientes/operações, histórico dos acontecimentos mais recentes até o pedido de recuperação judicial, contingências, situação dos ativos, dentre outros.

Informaram que os atuais controladores assumiram as empresas em 2018, após a aquisição da Movent de Dana, grande multinacional americana de autopeças, que já tinha operação em Gravataí/RS, motivo pelo qual anteriormente a Movent estava localizada no sul do país. Com a aquisição pelos atuais sócios, as sedes das empresas se concentraram em Diadema, na Avenida Fukuichi Nakata.

Esclareceram que atuam no mercado automobilístico produzindo peças diretamente para as montadoras e que não trabalham no mercado de reposição de peças, motivo pelo qual produzem peças específicas e elaboradas especialmente para atender às exigências de seus clientes (originais de fábrica). Por conta disso, não possuem grande estoque, já que produzem conforme a demanda de pedidos de peças pelas montadoras, sendo que parte da matéria prima é entregue também pelos clientes.

Informaram que a MVT é a fabricante de perfis de alumínio (como as molduras das janelas dos caminhões), bem como que na filial da Movent, localizada na Avenida Robert Gordon, 449 a 459, CEP 09990-090, Diadema, SP, funciona a forjaria e ferramentaria do grupo recuperando. Ou seja, que todas as peças produzidas pela Movent e MVT são feitas artesanalmente e a partir da forja do ferro e trabalho sobre o alumínio.

Em reunião presencial, momento que também foi realizada a vistoria pela Administradora Judicial nos estabelecimentos das Recuperandas, foi possível constatar que as estruturas administrativa e operacional estão localizadas em tais estabelecimentos, tendo sido informado pelos representantes das Recuperandas que possuem laboratórios especializados para testes das peças, verificação da qualidade dos produtos e desenvolvimento de novos produtos, informando que há diversas patentes em razão disso.

Com relação ao seu faturamento, indicaram que 70% advém do mercado de veículos pesados (caminhões e máquinas agrícolas), enquanto que os outros 30% decorrem do mercado de veículos leves (automóveis de passeio).

Quanto ao passivo, informaram que possuem um bom relacionamento com algumas instituições financeiras, mantendo as conversas em andamento com tais credores.

Com relação aos créditos trabalhistas, informaram que buscaram incluir na relação de credores todas as verbas trabalhistas em atraso, mas que poderá surgir um passivo adicional decorrente de verbas cujo cálculo não era possível no momento da rescisão (principalmente de funcionários que possuíam alguma estabilidade laboral).

Esta Administradora Judicial ainda questionou sobre a situação dos imóveis onde estão localizadas as Recuperandas, tendo sido esclarecido que se tratam de imóveis locados. Foi solicitado pela auxiliar o envio dos contratos de locação para análise e reporte no relatório a ser apresentado pela Administradora Judicial.

Informaram que grande parte de seus ativos é composto por máquinas e que haveria gravames fiduciários sobre parte de tais bens.

Observadas as razões apresentadas na exordial, indicaram que sua crise econômico-financeira decorre especialmente dos seguintes fatores:

- (i) Queda de cerca de 60% de sua produção em razão da alteração da legislação sobre a política de produção de caminhões, os quais a partir de 01 de janeiro de 2023 tiveram que seguir a política governamental “Euro-6”, que possui critérios mais rígidos de fabricação para reduzir a emissão de poluentes. Por tal razão, tais caminhões são aproximadamente 25% mais caros para produzir e para realizar manutenção (reposição de peças) do que os caminhões que seguiam a política do “Euro-5”. Em virtude disso, informaram que muitos clientes anteciparam suas compras em 2022, tendo ocorrido uma queda substancial em seu faturamento no ano de 2023;
- (ii) O mercado de veículos leves ainda não se recuperou dos efeitos da pandemia provocada pelo Covid-19;

- (iii) Paradas das atividades do grupo recuperando que prejudicam a produtividade e as entregas, bem como criam insegurança para clientes, fornecedores e outros stakeholders – segundo informado à Administradora Judicial, as empresas possuem clientes que têm interesse em apoiar a manutenção de sua atividade, inclusive fornecendo matéria-prima e fomento, porém há insegurança quanto à efetiva disponibilidade de mão de obra; e
- (iv) Desalinhamento de custos, principalmente decorrente da folha de pagamento, ociosidade e necessidade de readequação do quadro de funcionários à produção atual do grupo recuperando, estando em andamento negociações com o sindicato e trabalhadores.

Informaram que, em razão da crise econômico-financeira do grupo recuperando, com a redução de sua produção e faturamento, viram a necessidade de reduzir seu quadro de funcionários, para que este estivesse melhor adequado aos custos das empresas, tendo sido apontado ainda que possuíam em referido quadro alguns funcionários com estabilidades diversas (próximos de aposentar, afastados por licença, etc.) que geravam alto custo às folhas de pagamento do grupo recuperando.

Em razão disso, realizaram uma primeira leva de demissões em abril de 2023 (cerca de 60 funcionários), tendo informado que obtiveram êxito em realizar um acordo de parcelamento sobre as verbas trabalhistas devidas. Com relação a este grupo de funcionários, apontaram que foram realizados os pagamentos do parcelamento até mais ou menos outubro de 2023, estando em aberto – e relacionado no Quadro-Geral de Credores – o saldo remanescente de tais verbas.

Indicaram que, posteriormente, viram a necessidade de reduzir à metade seu quadro de funcionários (que era de cerca de 400 pessoas). Assim, em novembro de 2023, buscaram o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e, por meio da Reclamatória Pré-Processual nº 1031199-41.2023.5.02.0000, se dirigiram perante o TRT para que pudessem realizar um acordo de parcelamento das verbas rescisórias de mais 200 funcionários.

Segundo informado pelo grupo recuperando, em reunião presencial no âmbito do TRT, tal negociação não restou frutífera, tendo sido apontadas dificuldades de proposta que viabilizasse um acordo para retorno dos empregados às atividades.

Sobre este ponto, verificou a Administradora Judicial durante a vistoria de 12/12/2023, que a atividade do grupo recuperando está paralisada, situação que, segundo informado, ocorre desde o início de novembro de 2023.

Importante também informar que, além dos corriqueiros contatos de credores para esclarecimentos, a Administradora Judicial foi procurada, antes mesmo de apresentar o Termo de Compromisso nos autos, por representantes de cliente das Recuperandas, que indicaram interesse em fomentar sua atividade, mas que estavam preocupados com a situação da mão de obra e andamento das negociações das empresas com o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC (“Sindicato”).

Tendo em vista as limitações das funções da auxiliar do juízo, bem como que, naquele momento, ainda não tinham ocorrido quaisquer das reuniões e vistorias informadas nesta manifestação, anotou a auxiliar as preocupações passadas pela cliente do grupo, tendo ponderado que tal situação poderia ser objeto de mediação, esclarecendo sobre segurança do ambiente da recuperação judicial e o papel da Administradora Judicial.

Diante disso, como adiantado, por ocasião da vistoria *in loco* realizada por esta Administradora Judicial nas unidades localizadas em Diadema/SP em 12/12/2023, sem prejuízo de atualizações a qualquer momento, dadas as negociações em andamento, esta auxiliar constatou que inexistente atualmente atividade operacional nos estabelecimentos das Recuperandas, ao menos de forma temporária, em decorrência da situação envolvendo os empregados.

Com relação às atividades administrativas e comerciais, a Administradora Judicial foi informada que alguns funcionários ainda estão em atividade (ainda que em *home office*), sendo mantido principalmente o contato dos representantes das empresas com seus clientes e credores financeiros.

Observa-se do anexo (Doc. 1) os registros obtidos dessas instalações durante as vistorias.

## II. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS A RESPEITO DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS: DADOS TÉCNICO-OPERACIONAIS QUE IMPACTAM NA ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Além dos esclarecimentos acima prestados pelas Recuperandas, foi informado à Administradora Judicial que a atividade do grupo recuperando envolve o desenvolvimento, pela Movent/MVT, da peça proposta pela montadora (laboratórios de engenharia), a partir do forjamento do ferro (ou alumínio, no caso da MVT) e do trabalho manual e maquinário sobre a peça. Há, inclusive, algumas patentes dessas peças, segundo informado.

Para tanto, as montadoras – principais clientes do grupo recuperando – encaminham via software específico informações e projeções dos pedidos que serão elaborados nos 12 meses subsequentes, o que também reflete, conseqüentemente, em todo o planejamento operacional e financeiro das Recuperandas.

Indicaram que a concorrência é restrita no mercado em que atuam, em razão da especificidade da atividade desempenhada, que complementa as atividades de seus clientes mediante o desenvolvimento e produção de peças singulares, de acordo com a necessidade das montadoras, individualmente. Também porque, segundo informado, seus concorrentes geralmente importam as peças do mercado estrangeiro (Europa e Ásia), o que demanda tempo maior para atender aos pedidos das montadoras, além de possuírem qualidade abaixo das peças que são produzidas pelo Grupo Movent.

Esclareceram que alguns de seus principais clientes, além da matéria-prima, também *aportam* recursos financeiros para possibilitar a continuidade da atividade (mediante antecipação ou mútuo), como aconteceu com a o Grupo Fiat, conforme consta da inicial.

Por ocasião da reunião presencial, de 12/12/2023, os representantes das Recuperandas ressaltaram a viabilidade da atividade empresarial do grupo recuperando, mencionando que:

- (i)** Dadas as exigências de qualidade, segurança, entregas precisas e confiáveis a longo prazo e custos competitivos, o processo de venda de autopeças para montadoras de veículos segue um processo bastante padronizado e, normalmente, regulado por normas adotadas por toda a cadeia (ISO TS 16949, ISO 14000, OHSAS 18001, etc);
- (ii)** Todo o processo para a escolha da distribuidora de peças (no caso, o Grupo Movent), a elaboração e entrega da peça gera um alto investimento de tempo e recursos das montadoras, motivo pelo qual há uma relação de confiança das montadoras no grupo recuperando e interesse em auxiliar as devedoras na retomada de suas atividades;
- (iii)** A MOVENT e a MVT possuem todas as qualificações necessárias, engenharia experiente nas peculiaridades do uso de veículos no Brasil, e fornecem há décadas para as Montadoras. Além disso, a MOVENT possui o único laboratório de testes de peças de suspensão do Brasil. Isso garante maior capacitação e rapidez de desenvolvimento frente aos concorrentes do Brasil e internacionais.
- (iv)** Etapas e sua descrição:

  - a. Qualificação do fabricante de autopeças (Fabricante) perante a Montadora: a montadora visita a Fabricante, inspeciona os processos produtivos e audita os sistemas de gestão e as demonstrações financeiras para se certificar que o Fabricante tem condições técnicas, administrativas e financeiras para atender as exigências da Montadora. Prazo médio: 6 meses.
  - b. Cotação: a Montadora envia desenhos e/ou especificações de uso das peças para que a Fabricante elabore uma proposta de fornecimento onde devem constar: preço, capacidade de produção em volume, condições de pagamento, custos de ferramental e outros investimentos, custo de protótipos, tempo de desenvolvimento de protótipos e de início de produção. Prazo médio: 2 meses.
  - c. Desenvolvimento: aprovada a cotação, o Fabricante fornece protótipos e, depois, itens pré-série, para que a Montadora faça testes de laboratório, montagem e testes de campo. Prazo médio: 6 a 12 meses.
  - d. Aprovação Final (PPAP - Processo de Aprovação da Peça de Produção): tendo sido aprovada no processo de desenvolvimento a produção da peça pela Fabricante precisa passar pelo PPAP. Isso envolve a produção em série das peças no processo produtivo definitivo (processos, máquinas, dispositivos, ferramentas, pessoas) e o controle total das características de 100% das peças produzidas para validação do processo. Prazo médio: 1 a 3 meses.
  - e. Pedido em Aberto: tendo sido aprovado o PPAP, a Fabricante recebe a Carta de Nomeação e o Pedido em Aberto. Este Pedido tem este nome pois menciona apenas o preço combinado e os volumes de fornecimento de referência.



- f. Programação de Entrega – via EDI (Electronic Data Interchange): a cada semana ou quinzena, a Fabricante passa a receber, via EDI, as programações de entrega solicitadas pela Montadora para um horizonte de até 12 meses, dos quais, tradicionalmente, 3 meses são “firmes”, isto é, há um compromisso tácito da Montadora em receber as peças. Estas programações tendem a ser bastante confiáveis, pois espelham fielmente as próprias programações de produção das Montadoras, empresas de grande porte que envolvem milhares de pessoas e bilhões de Reais em compras e faturamento. Por outro lado, um atraso de fornecimento pela Fabricante pode gerar grandes perdas para a Montadora
  - g. Garantia de Qualidade: a Fabricante é responsável pela qualidade dos seus produtos. Por isso, quando há alguma falha, a Montadora avalia a causas da falha junto com a Fabricante para definir responsabilidades e ações corretivas rápidas. Um bom sistema de Gestão da Qualidade pelo Fabricante garante rastreabilidade das peças, definição rápida das causas de eventuais problemas e sua correção imediata, além de um processo de melhoria contínua. Isso reduz a probabilidade de Recall e eventuais indenizações da Fabricante para a Montadora
- (v) As montadoras realizam uma projeção de pedidos que serão realizados nos próximos 12 meses e encaminham ao Grupo Movent. Referida projeção foi apresentada à Administradora Judicial, sendo apontada a possibilidade de faturamento – caso retomadas as atividades ainda este mês – de R\$ 10 a 14 milhões por mês até março de 2024.

### **III. REUNIÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL COM RECUPERANDAS E SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC: NEGOCIAÇÕES EM ANDAMENTO**

Logo após assunção do *múnus*, a Administradora Judicial foi procurada pelos representantes do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC – advogados, diretores e outros representantes – tendo agendado reunião ocorrida em 08/12/2023, na qual foi relatado à auxiliar que a paralisação das atividades decorria de problemáticas vivenciadas pelos empregados no dia-a-dia da operação, relacionadas ao descumprimento das obrigações contratuais e de condições de trabalho, dificuldades que, segundo acreditam, teriam sido geradas em virtude de má gestão das empresas.

De toda forma, foi pontuado pelo Sindicato que haveria interesse dos trabalhadores na retomada ao trabalho e na manutenção da atividade empresarial.

No ato da reunião ocorrida (13/12/23) e sem prejuízo da observância dos limites de atuação desta auxiliar, dada a urgência que envolve a situação de paralisação de atividades e seus impactos - notadamente os empregos dos atuais funcionários -, uma vez vislumbrada a convergência de interesses entre as partes na retomada das atividades (Recuperandas e empregados/Sindicato, estes também credores), a Administradora Judicial envidou seus melhores esforços para o incentivo e aproximação das partes para viabilizar uma negociação, com a celeridade que as circunstâncias exigem.

Apresentado esse cenário pela auxiliar do juízo, a possibilidade foi muito bem recebida pelos representantes do Sindicato, ocasião em que a Administradora Judicial ouviu e recebeu as preocupações e reivindicações, que compuseram uma efetiva proposta verbal, apresentada pelo Sindicato no ato da reunião.

Minutos depois, a proposta foi encaminhada às Recuperandas, por meio dos advogados constituídos nestes autos, e os esclarecimentos foram prestados em reunião realizada pela Administradora Judicial com estas. No mesmo dia, as Recuperandas apresentaram uma sua proposta formal ao Sindicato, conforme posicionado à auxiliar, que, ainda na noite de 13/12, também encaminhou a proposta que recebeu das Recuperandas diretamente aos representantes do Sindicato.

Na data de ontem, foi informada pelo Sindicato que há “*interesse pela manutenção das atividades da empresa*”, contudo, ao que informado à Administradora Judicial, não vislumbraram na proposta das Recuperandas informações suficientes para conferir segurança quanto à possibilidade de cumprimento, em vista do contexto recente vivenciado.

Observado tal cenário e segundo acompanhado pela Administradora Judicial, foi mantida a conversa entre as partes, notadamente para que fossem apresentados os esclarecimentos necessários a trazer a segurança que era esperada por parte dos empregados, tendo sido informado pelas Recuperandas que encaminharam ao Sindicato esclarecimentos formais nesse sentido.

A todo tempo, importante frisar, ambas as partes por seus representantes, têm se mostrado receptivas, cordiais e empenhadas, visando à retomada das atividades do grupo recuperando.

Também foi informado à Administradora Judicial que na data de hoje (15/12) foi realizada nova reunião da entidade sindical com os trabalhadores “a fim de esclarecer eventuais dívidas e fornecer todas as informações necessárias”, sobre a qual a auxiliar aguarda informações atualizadas quanto aos desdobramentos.

Tal como informado às partes, a Administradora Judicial reitera que está à disposição das partes para eventuais contribuições que estejam no escopo de sua atuação, com a devida isenção e distanciamento do mérito das negociações.

**IV. CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS – REQUISITOS DOS ARTIGOS 48 E 51 DA LRE**

Com o intuito de facilitar a análise sobre a documentação que instruiu o pedido exordial, tendo por objetivo a constatação do preenchimento (ou não) dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, apresentamos, a seguir, quadro contendo a indicação de cada requisito legal e as respectivas folhas dos autos em que se encontram acostados os documentos e informações correspondentes:

<b>Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:</b>	
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Fls. 1322, 1326, 1340, 1341, 1350/1351, 1357 - Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais do TJ/SP;
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Fls. 1322, 1326, 1340, 1341, 1350/1351, 1357 - Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais do TJ/SP;
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Fls. 1322, 1326, 1340, 1341, 1350/1351, 1357 - Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais do TJ/SP;
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Fls. 1334, 1335, 1336/1337, 1354/1355 - Certidões criminais negativas requerentes; Fls. 1297, 1298, 1304, 1305, 1316, 1321 - Certidões criminais negativas dos sócios das requerentes; Fls. 725, 1312, 1313 - Declaração negativa e Certidões criminais negativas do administrador (Helio Okamoto);

<b>Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:</b>	
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Fls. 01/55 - Petição inicial;
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	Fls. 727 - Balanço patrimonial de 2018/2022 (Movent - Matriz); Fls. 729 - Balanço patrimonial de 2018 a 09/2023 (Movent); Fls. 731 - Balanço patrimonial de 2019 a 09/2022 (MVT); Fls. 733 - Balanço patrimonial de 2019 a 09/2023 (MVT);
a) balanço patrimonial;	Fls. 1939 – DMPL 2018 a 2023 (Movent); Fls. 1940 – DMPL 2019 a 2023 (MVT);
b) demonstração de resultados acumulados; <sup>1</sup>	Fl. 728 - Demonstração de Resultado 2018/2022 (Movent); Fl. 730 - Demonstração de Resultado 2018 a 09/2023 (Movent); Fl. 732 - Demonstração de Resultado 2019 a 09/2022 (MVT); Fl. 734 - Demonstração de Resultado 2019 a 09/2023 (MVT);
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Fls. 2020/2021 - Fluxo de Caixa e projeção 2019 a 2024 (Movent); Fls. 2022/2023 - Fluxo de Caixa e projeção 2020 a 2024 (MVT);
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Fls. 01/55 - Petição inicial; Fls. 101 - Declaração de existência grupo de fato; Fls.103/106 - Atas de autorização de ajuizamento de pedido de RJ;
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Fls. 1991/2012 - Relação Nominal de Credores Concursais (Movent); Fls. 2013 - Relação de Credores Extraconcursais (Movent);
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts.	

<sup>1</sup> Tecnicamente, esse documento não é referido pela doutrina especializada. Como forma de substituir a “demonstração de resultados acumulados”, entendemos que dever ser apresentada a “Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido” (DMPL).

<b>Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:</b>	
<p>83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;</p>	<p>Fls. 766 - Relação de endividamento bancário (Movent);            Fls. 2014/2018 - Relação Nominal de Credores Concursais (MVT) - <i>substitutiva</i>;            Fls. 2019 - Relação de Credores Extraconcursais (MVT); <i>substitutiva</i>            Fls. 782 - Relação de endividamento bancário (MVT);            Fls. 2428/2435 – Relação retificada de Credores da Classe I (Movent) <i>substitutiva</i>            Fls. 2436/2443 - Relação retificada de Credores da Classe III (Movent) <i>substitutiva</i>            Fls. 2444/2446 - Relação retificada de Credores da Classe IV (Movent) <i>substitutiva</i>            Fl. 2447 - Relação retificada de Credores Extraconcursais (Movent) <i>substitutiva</i>            Fl. 2448 – Relação retificada de Credores da Classe I (MVT) <i>substitutiva</i>            Fls. 2449/2451 - Relação retificada de Credores da Classe III (MVT) <i>substitutiva</i>            Fl. 2452 - Relação retificada de Credores da Classe IV (MVT) <i>substitutiva</i>            Fl. 2453 - Relação retificada de Credores Extraconcursais (MVT) <i>substitutiva</i></p>
<p>IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>	<p>Fls. 785/791; Relação de empregados (Movent);            Fls. 793; Relação de empregados (MVT);</p>
<p>V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>	<p>Fls. 65 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Movent - Matriz);            Fls. 66/67 – Quadro de sócios (Movent);            Fls. 68 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Movent - Filial);            Fls. 69/75, 76/85, 86/91, 108/111 - Ficha Cadastral Completa (Movent);            Fls. 112/116, 117/618 - Contrato Social e alterações (Movent);            Fls. 93/96, 620/623 - Ficha Cadastral Completa (MVT);            Fls. 97 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (MVT);            Fls. 98 – Quadro de sócios (MVT);            Fls. 624/723 – Contrato Social e alterações (MVT);</p>
<p>VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>	<p>Fls. 795/796 - Relação de bens da sócia Automotive MB, LP (MVT);            Fls. 797 - Relação de bens do administrador Helio Okamoto (MVT e Movent);            Fls. 798 - Relação de bens da sócia DML Locação de Máquinas Ltda (Movent);            Fls. 799/800 - Relação de bens da sócia Manufacturing Ventures Participações Ltda. (Movent);</p>

<b>Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:</b>	
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Fls. 80/1025 (Movent) – extratos bancários; Fls. 1026/1084 (MVT) – extratos
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Fls. 1086/1888 – Certidão dos cartórios de protesto de Diadema – SP (sócios); Fls. 1089/1182 – Certidão dos cartórios de protesto de Diadema – SP (Movent - Matriz); Fls. 1183/1276 – Certidão dos cartórios de protesto de Diadema – SP (Movent - Filial); Fls. 1277/1286 – Certidão dos cartórios de protesto de Diadema – SP (MVT);
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Fls. 1941/1949 - Relação de todas ações judiciais/procedimentos arbitrais ilegível; Fls. 1295/1300 - Certidões de ações cíveis, fiscais, trabalhistas e criminais da sócia Automotive MB, LP (MVT); Fls. 1301/1307 - Certidões de ações cíveis, fiscais, trabalhistas e criminais da sócia DML Locação de Máquinas (Movent); Fls. 1301/1307 - Certidões de ações cíveis, fiscais, trabalhistas e criminais do Administrador Helio Okamoto; Fls. 1314/1321 - Certidões de ações cíveis, fiscais, trabalhistas e criminais da sócia Manufacturing Ventures Participações Ltda (Movent); Fls. 1322/1349 - Certidões de ações cíveis, fiscais, trabalhistas e criminais da Requete (Movent); Fls. 1350/1359 - Certidões de ações cíveis, fiscais, trabalhistas e criminais da Requete (MVT);
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e	Fls.1361 - Relatório do Passivo Fiscal (Movent); Fls.1363 - Relatório do Passivo Fiscal (MVT);
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Fls. 1365/1403 - Relação de bens do ativo não circulante; Fls. 1404/1408 - Relação de bens do ativo não circulante;

Como se observa acima, é possível atestar a **regularidade** dos documentos apresentados pelas Recuperandas e a demonstração do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05.

## V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em prejuízo das análises a serem apresentada no primeiro Relatório Mensal de Atividades, que contará com os resultados obtidos a partir de documentos contábeis e financeiros das Recuperandas, informa a auxiliar que, ao menos até a conclusão deste relatório, as atividades operacionais estão momentaneamente paralisadas, estando ambas as partes envolvidas envidando esforços em negociação que visa à breve retomada, sobre a qual a Administradora Judicial tem sido comunicada.

Outrossim, se faz necessário apontar o cumprimento de forma satisfatória do quanto disposto nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo dos demais apontamentos supra, assim como da documentação necessária para a confecção do relatório inicial, que será enviada diretamente a esta auxiliar.

Por fim, com relação à consolidação substancial do grupo recuperando, diante do que foi determinado na r. decisão de fls. 2.024/2.035, a análise deverá ser realizada eventual e oportunamente, estando condicionada à demonstração pelas Recuperandas, por meio de documentos, da existência, da necessidade e do benefício da medida, bem como da análise desta Administradora Judicial, sendo prematura a conclusão a respeito da adequação do pedido neste momento.

Sendo o que cumpria para o momento, permanece a Administradora Judicial à disposição deste d. Juízo para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023.

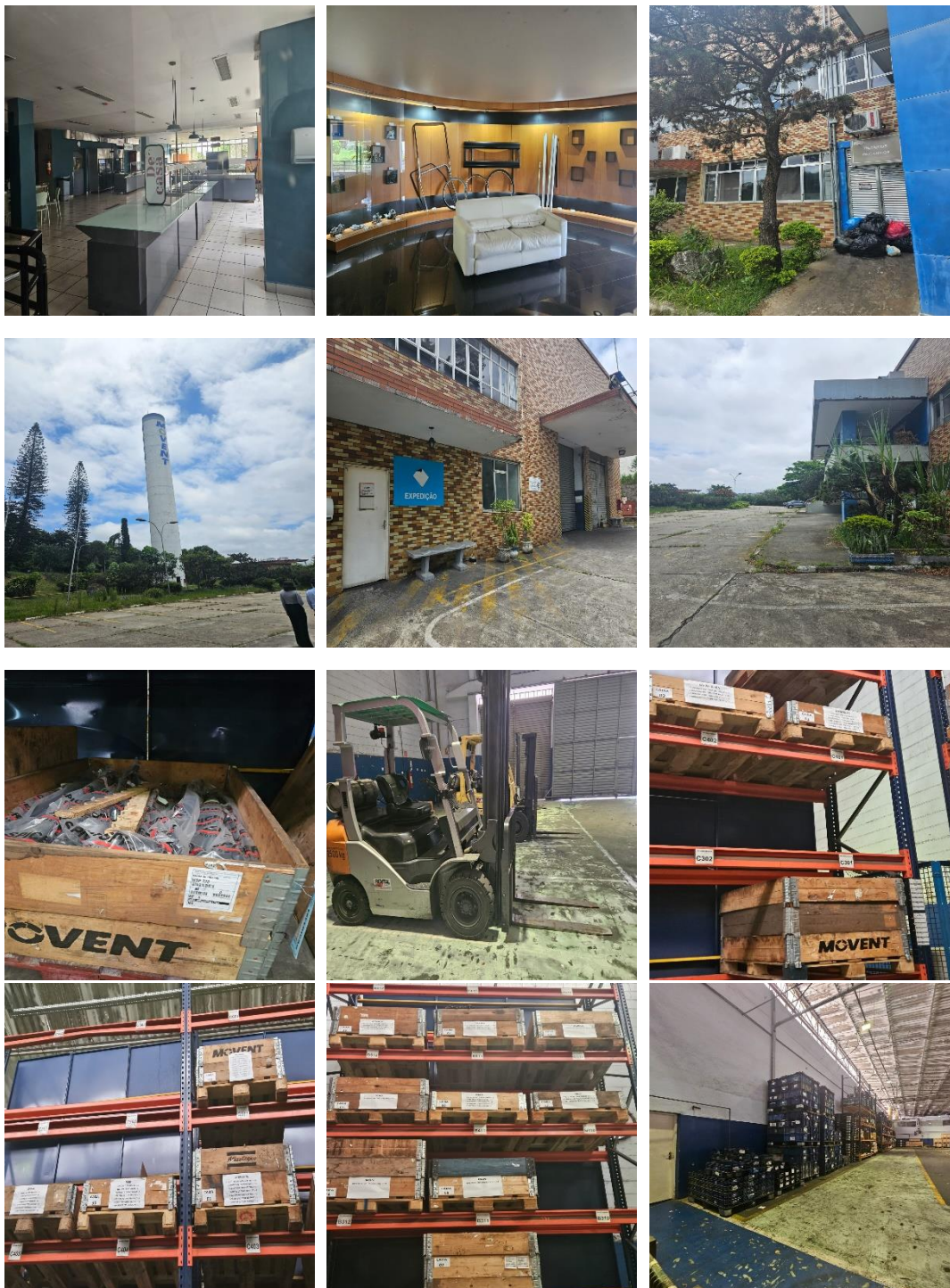
**JOICE RUIZ BERNIER**  
**OAB/SP 126.769**

**ALINE TURCO**  
**OAB/SP 289.611**

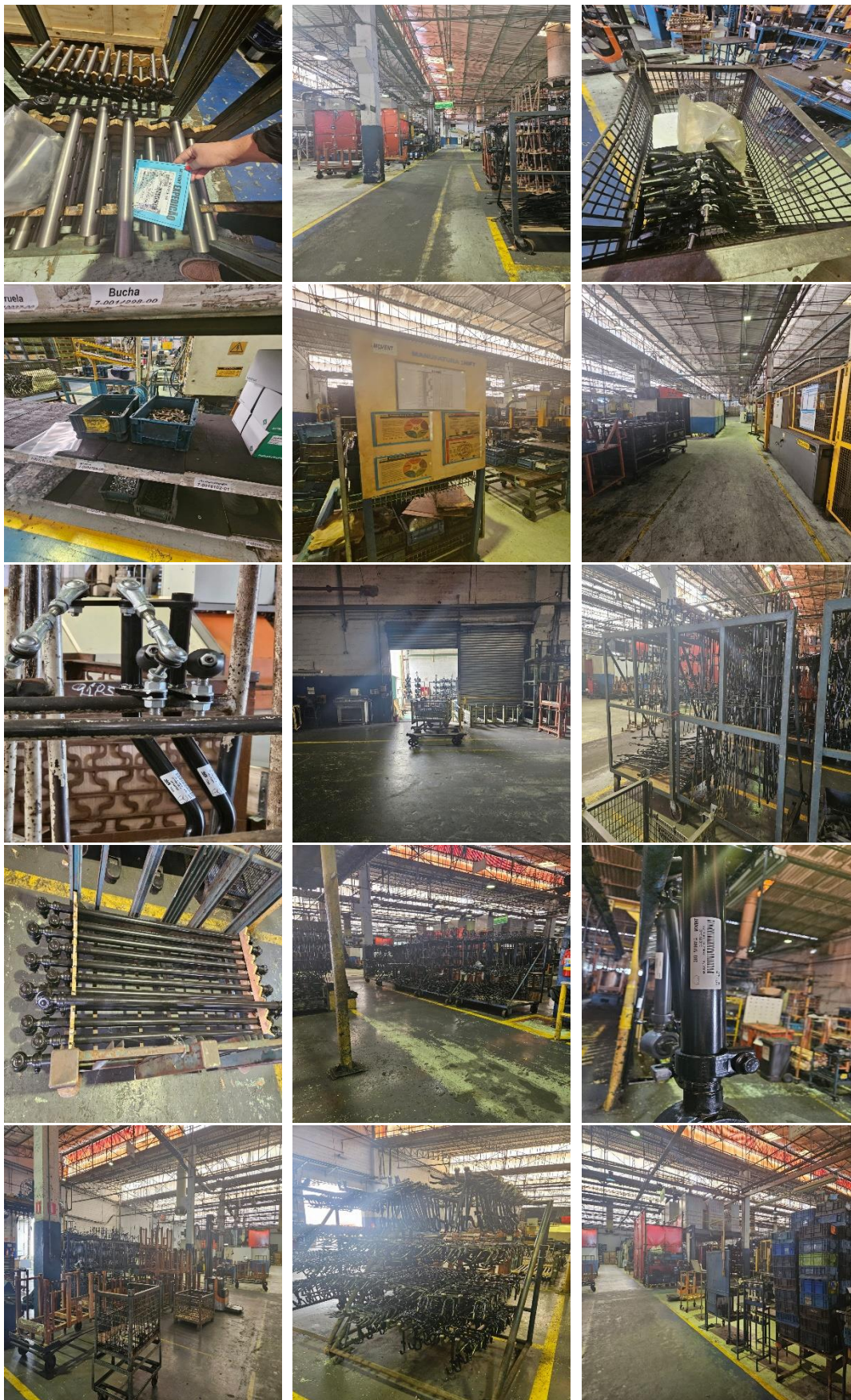
**ALINE GOMES**  
**OAB/SP 333.310**

• **MOVENT AUTOMOTIVE INDÚSTRIA E COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA**

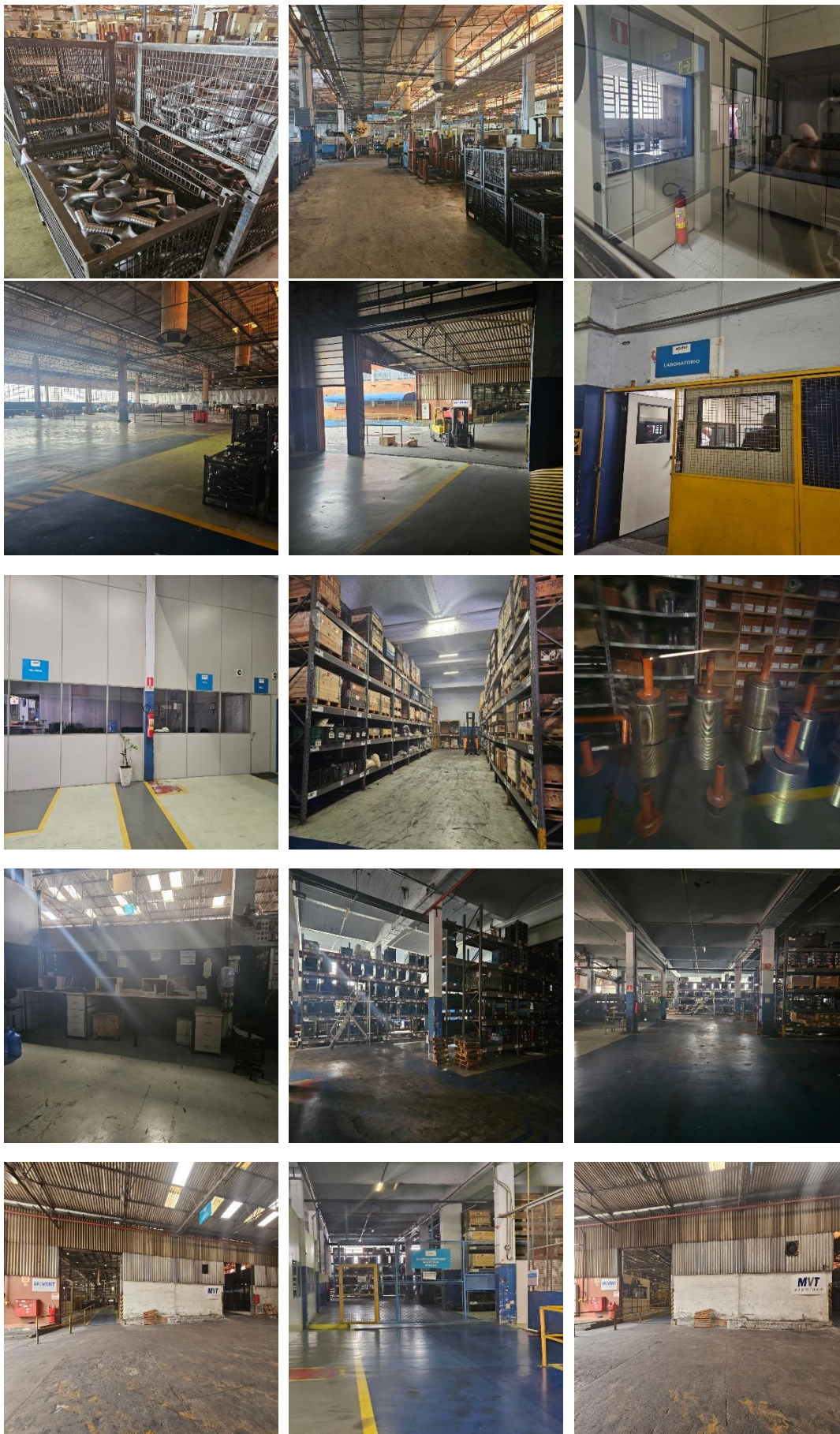
1) **Matriz localizada na Avenida Fukuichi Nakata, nº 381/539, Piraporinha, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09950-400**



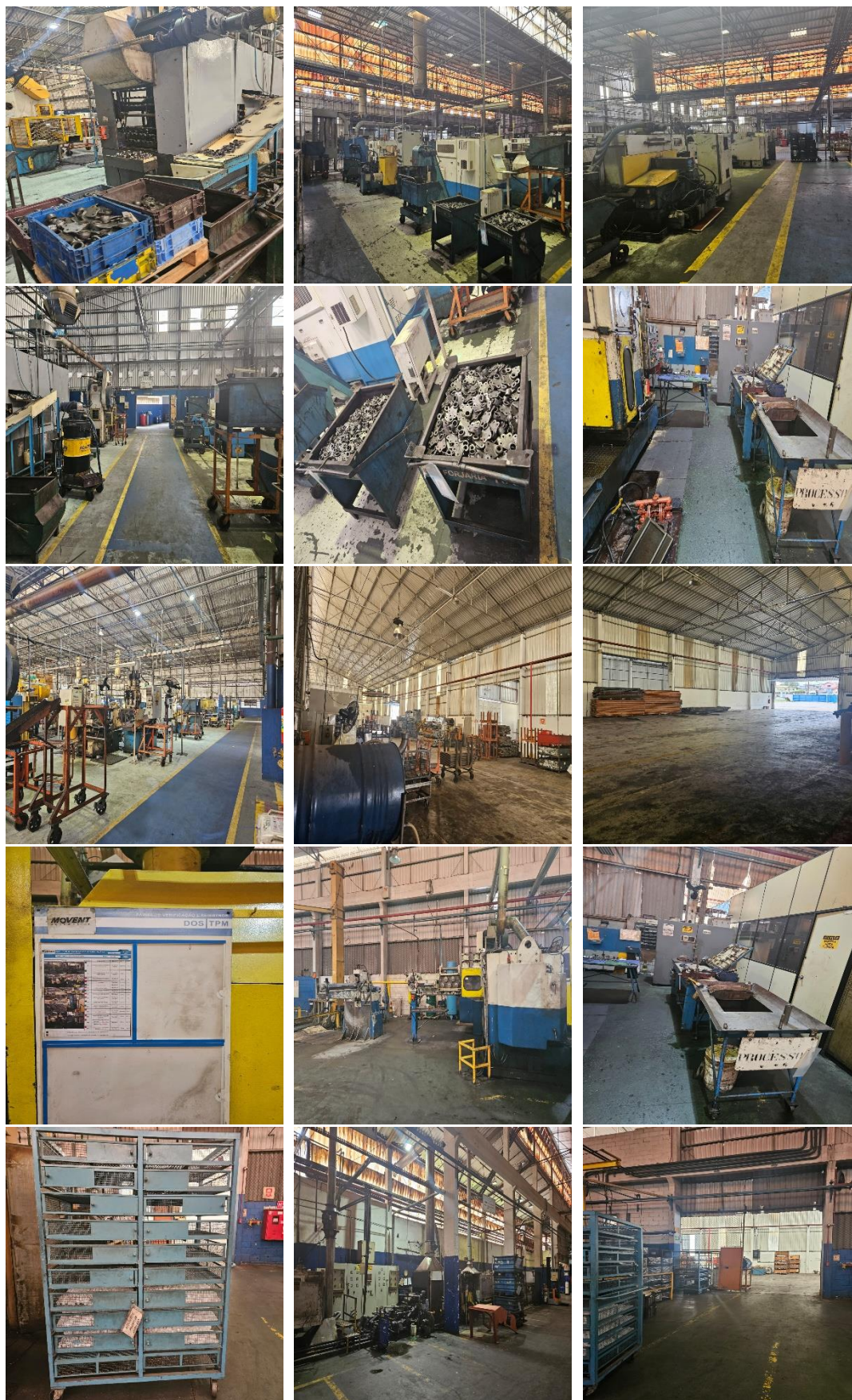


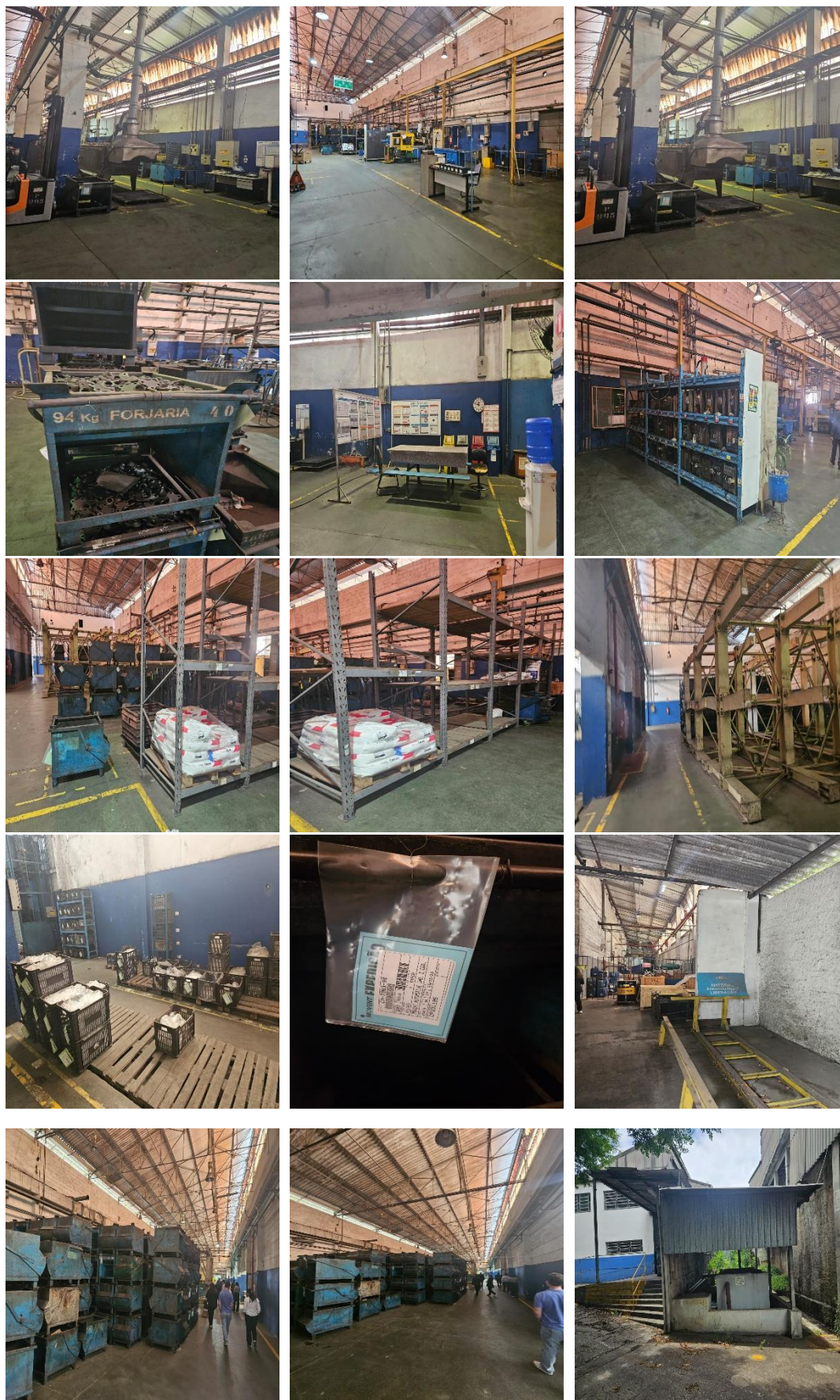




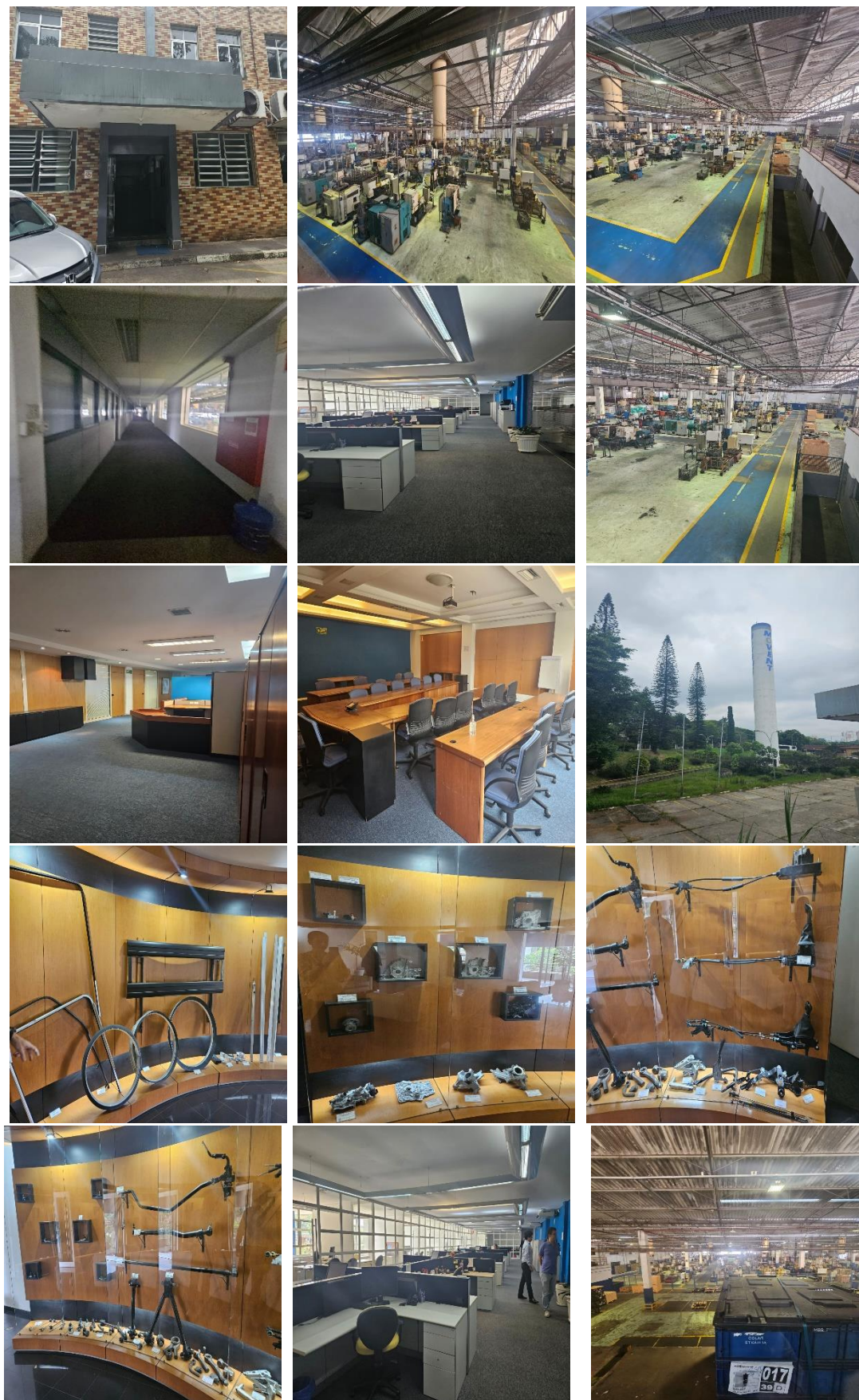




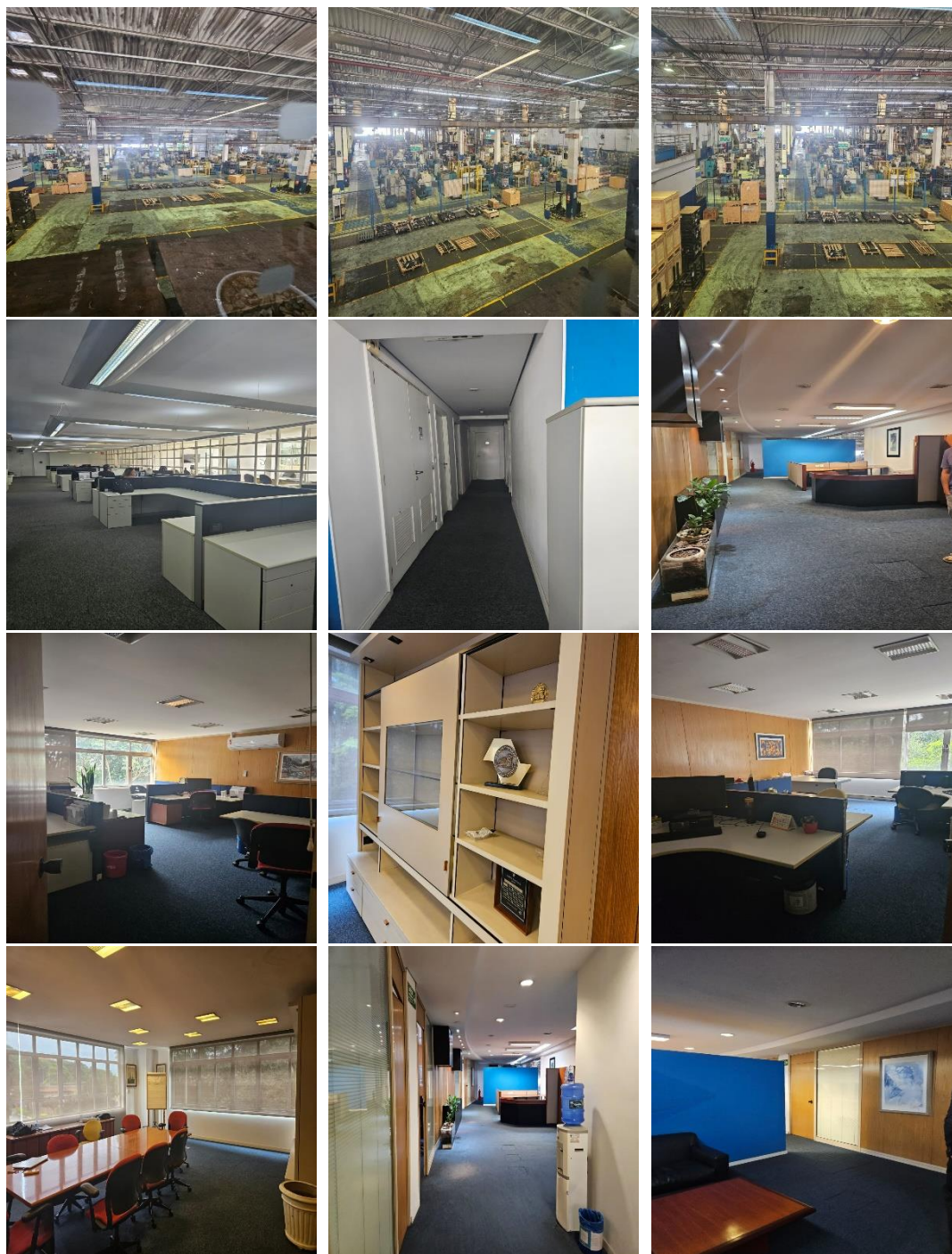






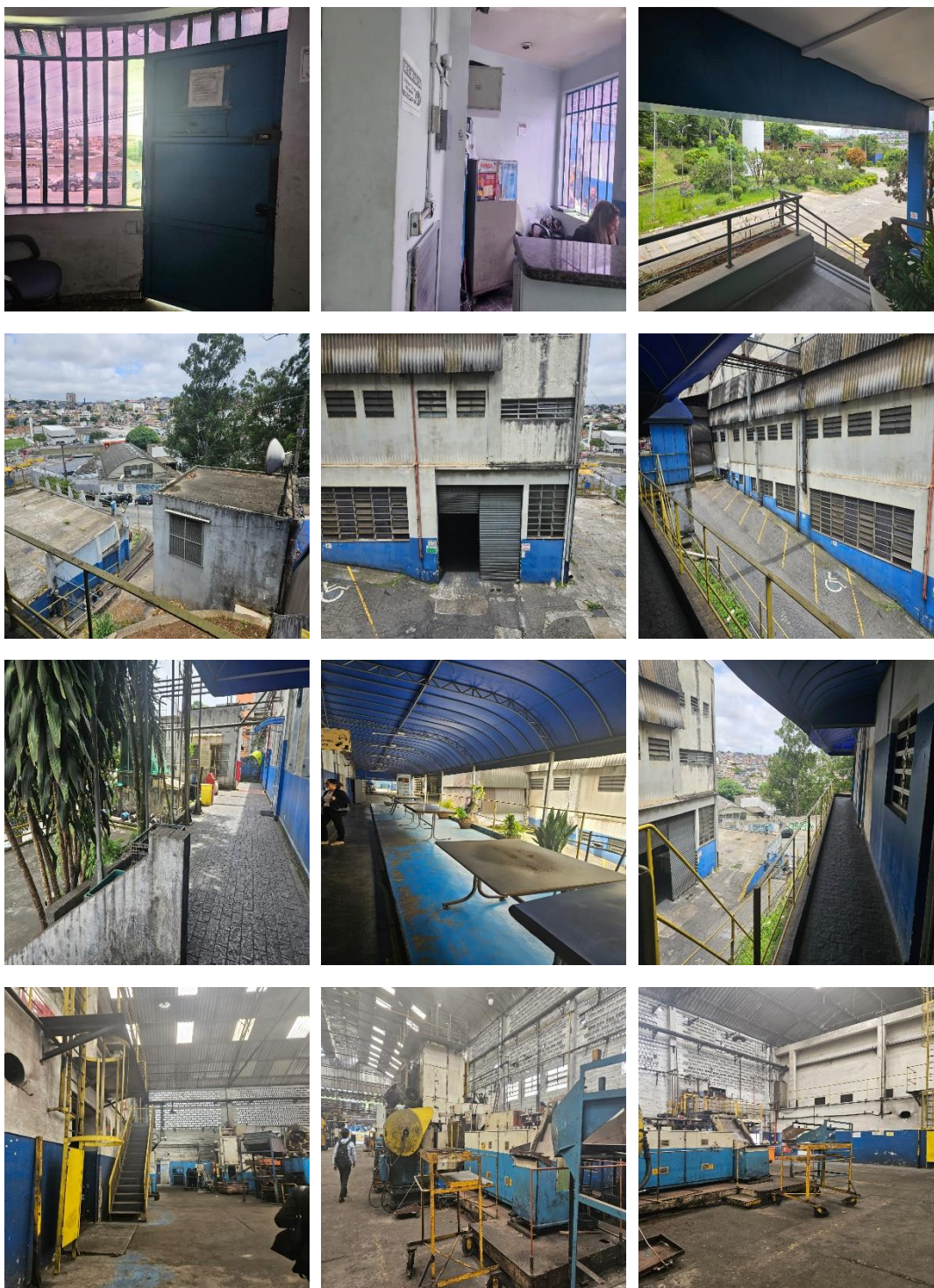






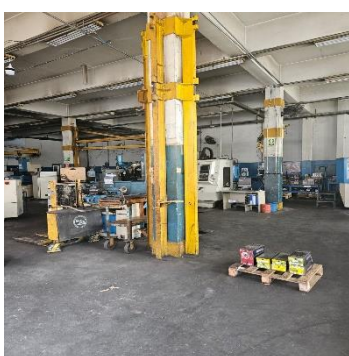
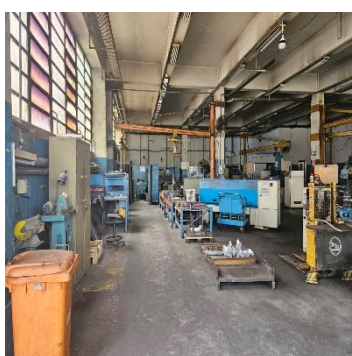
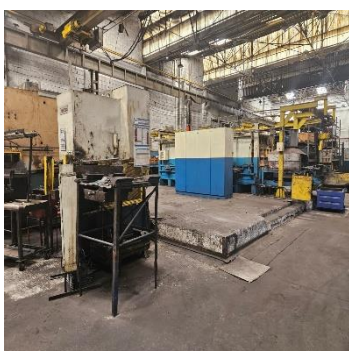
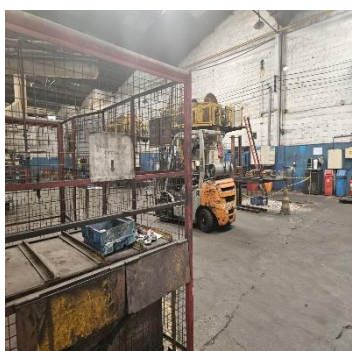
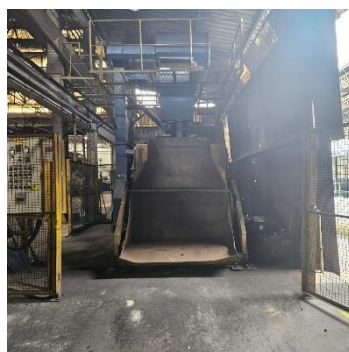
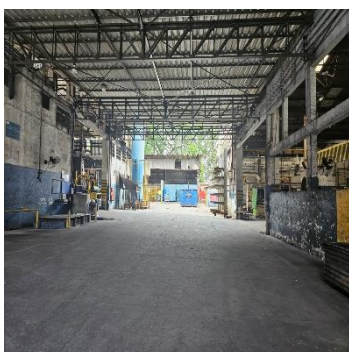
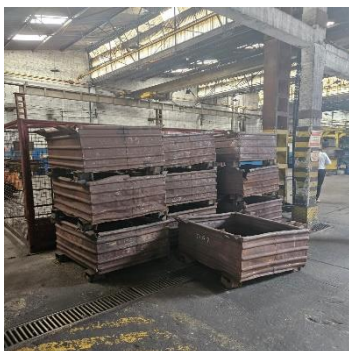
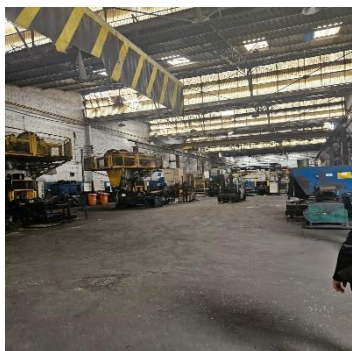
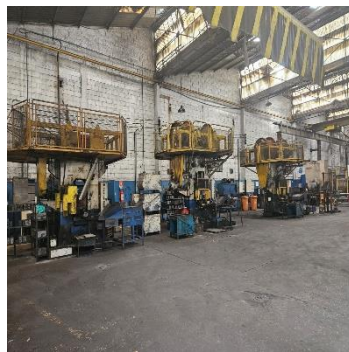


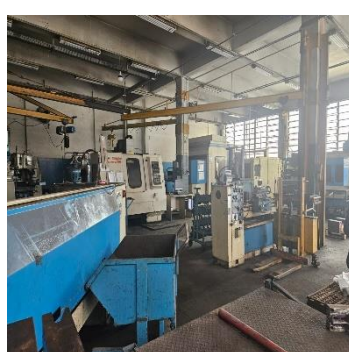
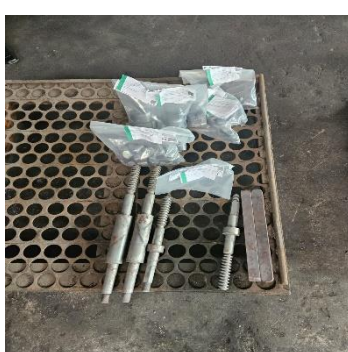
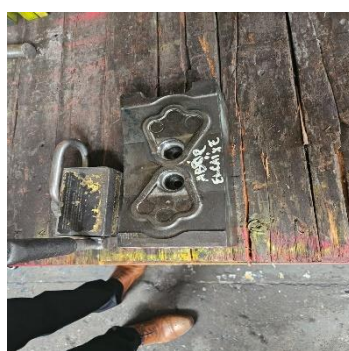
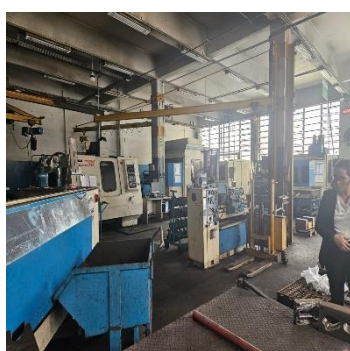
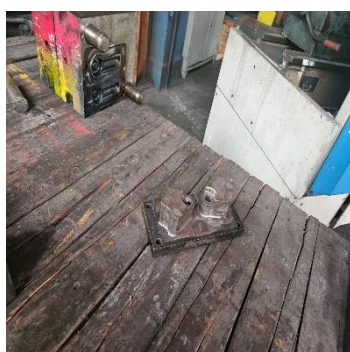
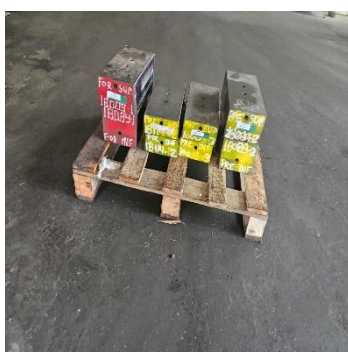
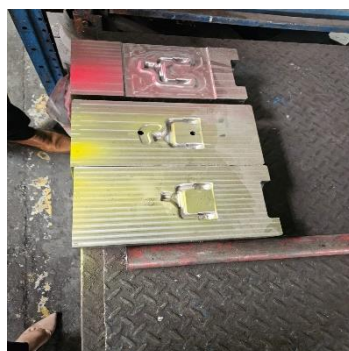
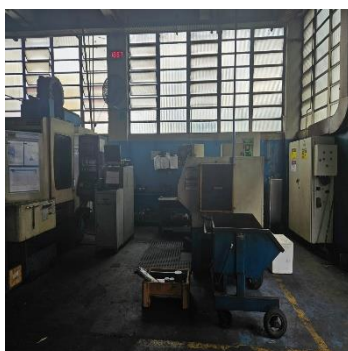
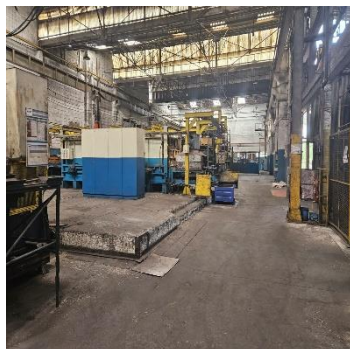
2) Filial localizada na Av. Robert Gordon, 449 a 459, CEP 09990-090, Diadema, SP











• MVT PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

